

FUNDO ÚNICO DE RESOLUÇÃO (FUR)

Período de contribuição de 2018



O Fundo Único de Resolução* (FUR) é gerido pelo Conselho Único de Resolução (CUR).

O FUR pode ser utilizado para permitir ao CUR aplicar as suas ferramentas de resolução e exercer os seus poderes de forma eficaz e eficiente. O FUR é uma forma de assegurar que a indústria financeira contribui para a estabilização do sistema financeiro.

O FUR é constituído por contribuições de instituições de crédito e de determinadas empresas de investimento dos 19 Estados-Membros participantes na União Bancária. Será progressivamente constituído durante os seus primeiros oito anos (2016-2023). O FUR deverá atingir o nível-alvo de, pelo menos, 1 % do montante dos depósitos cobertos de todas as instituições de crédito dentro da União Bancária até 31 de dezembro de 2023.

* Estabelecido pelo Regulamento (UE) n.º 806/2014 (Regulamento «MUR»)

NÍVEL-ALVO

€ 8,1
MILHÕES

Com o objetivo de atingir, pelo menos, 1 % do montante total dos depósitos cobertos na área do euro até 31 de dezembro de 2023, o Conselho Único de Resolução (CUR) fixou o nível-alvo para 2018 em 1/8 de 1,15 % do montante médio em 2017 dos depósitos cobertos (calculado trimestralmente) de todas as instituições de crédito autorizadas na área do euro. Deste modo, o nível-alvo de 2018 eleva-se a **8,1 mil milhões de EUR**, o qual é 13 % superior ao de 2017. O principal motivo para este aumento é a evolução histórica dos depósitos cobertos da área do euro durante o período de 2014 a 2017.

MONTANTE A COBRAR

€ 7,5
MILHÕES

Tendo em conta a dedução das contribuições de 2015 e o impacto das atualizações e revisões dos dados, o montante total das contribuições *ex ante* de 2018 a ser transferido para o FUR eleva-se a **7,5 mil milhões de EUR**.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Em 2018, 3315 instituições enquadram-se no âmbito do FUR (em comparação com 3512 instituições em 2017).

MÉTODO DE CÁLCULO

49 % das instituições são de pequena dimensão e pagam uma contribuição fixa (o total dos seus ativos é inferior a mil milhões de EUR), 28 % são instituições de média dimensão (total de ativos inferior a 3 mil milhões de EUR), 21 % são instituições de grande dimensão sujeitas a uma contribuição ajustada em função do risco (e suportam 96 % da fatura), e às restantes aplica-se uma metodologia de cálculo especial devido ao seu modelo de negócio. A distribuição não se alterou significativamente em comparação com 2017.

FATOR DE AJUSTAMENTO EM FUNÇÃO DO RISCO:

em 2018, o nível de harmonização das informações para fins de supervisão permitiu ao CUR adicionar o Rácio de Cobertura de Liquidez (LCR) aos cálculos do fator de ajustamento em função do risco. No entanto, o nível de harmonização ainda não é suficiente para implementar a metodologia completa**. Os seguintes indicadores de risco ainda não estão harmonizados e foram ignorados:

- ▶ Pilar de Risco I: Fundos próprios e passivos elegíveis detidos por instituições para além do MREL (Requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis);
- ▶ Pilar de Risco II: Rácio de Financiamento Estável Líquido (NSFR);
- ▶ Pilar de Risco III: Proporção dos empréstimos e depósitos interbancários na União Europeia;
- ▶ Pilar de Risco IV: Complexidade e resolubilidade.

** Os pilares e os indicadores de risco são descritos no artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/63 da Comissão.

CONTRIBUIÇÕES DE 2018 COMPARATIVAMENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES DE 2017:

o aumento do **nível-alvo anual** constitui o principal motor das alterações nos montantes das contribuições. Outras forças motrizes incluem:

- ▶ **Implementação gradual da abordagem de cálculo do Mecanismo Único de Resolução (MUR) durante o período inicial (2016-2023):** Em 2018, as ponderações da DRRB/MUR são 33,33 %/66,67 % em vez de 40 %/60 % como acontecia em 2017. Esta alteração pode provocar um aumento das contribuições das instituições situadas em países com um peso relativo reduzido em termos de depósitos cobertos e instituições relativamente maiores.
- ▶ **Alterações no método de cálculo:** uma posição relativa fraca (em contextos nacionais e da área do euro) em termos de LCR pode conduzir a um aumento das contribuições;
- ▶ **Alterações na dimensão:** um aumento na dimensão (medida como total dos passivos, menos os fundos próprios, menos os depósitos cobertos subtraídos das deduções permitidas no artigo 5.º do RD) não implicam necessariamente um aumento da contribuição (e vice-versa). A alteração depende da alteração da dimensão de todas as outras instituições.
- ▶ **Alteração do fator de ajustamento em função do risco:** um aumento do fator de ajustamento em função do risco (a nível nacional ou da área do euro) não implica necessariamente um aumento da contribuição (e vice-versa). A alteração depende da alteração do fator de ajustamento em função do risco de todas as outras instituições.

O efeito global dessas forças motrizes não é conhecido antecipadamente: depende da combinação de forças específicas do país e da instituição. As contribuições para o FUR são calculadas em termos relativos e o efeito das forças motrizes numa instituição específica depende do país onde a instituição está localizada e da sua posição relativa em termos de dimensão e de nível de risco.

ETAPAS SEQUENTES

As **etapas seguintes** do período de contribuições de 2018 são as seguintes:

- ▶ **1 de maio de 2018:** as instituições são notificadas;
- ▶ **28 de junho de 2018:** as Autoridades Nacionais de Resolução (ANR) transferem as contribuições para o CUR. As ANR fixarão o prazo de pagamento durante o período de 1/5/2018 – 28/06/2018.



Para mais informações sobre o FUR, consulte www.srb.europa.eu